



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Lei nº 1.120, de 30 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de José Boiteux para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo III desta Lei.

Artigo 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas, valores e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 6% ao ano.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Artigo 6º - Os valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Artigo 7º - O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 30 de agosto de 2017.

Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.